



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.825, de 04 de dezembro de 2023

INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “ILUMINA LAVRAS NATAL OURO” NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lavras do Sul/RS o Concurso de Decoração de Natalina “ILUMINA LAVRAS NATAL OURO”, com o objetivo de motivar os munícipes a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

- I - Deixar o município de Lavras do Sul mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes; fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- II - Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
- III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;
- IV - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- V - Promover a imagem do município de Lavras do Sul/RS;
- VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;
- VII - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, pousadas, hotéis, que trabalham diretamente com o turismo;
- VIII - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;
- IX - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;
- XI - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;
- XII - A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no município de Lavras do Sul/RS.

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado anualmente com a coordenação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Esporte - SECTICCE, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

- I - independente de inscrições que poderão ser feitas de 15 a 30 de novembro na SECTICCE, devendo a decoração ser instalada até o dia 06 de dezembro;
- II - de 15 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;
- III - no dia 24 de dezembro será realizada a premiação, em local público.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão domiciliado em Lavras do Sul/RS, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º - Participarão todos os imóveis que possuírem decoração independente de inscrição.

Art. 6º - No período de avaliação e julgamento, poderão ser solicitados aos participantes a apresentação de dados corretos, claros, precisos, completos de forma que permita a verificação de sua identificação.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para providenciar todos os materiais necessários para a montagem e decoração.

Art. 9º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa instalada até o sexto dia de dezembro;
- II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio;

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes, na forma dos incisos a seguir elencados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- II - 01 (um) representante da ACICS;
- III - 01 (um) representante do Conselho de Turismo.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão para a escolha, no dia 06 de dezembro e posteriormente na semana que antecede a data de premiação.

§ 2º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Lavras do Sul/RS.

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º - Serão premiadas as 04 (quatro) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 4º lugar.

§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

§ 4º - Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 12 - As decorações apresentadas em desacordo com o tema ou fora do prazo estabelecido não serão classificadas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 13 - As premiações serão assim consideradas:

Modalidade única, observados o tema pela criatividade e beleza distribuindo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em premiação:

1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Certificado;

2º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado;

3º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais) + Certificado;

4º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + Certificado.

Art. 14 – Servirão de recursos para dar atendimento das premiações previstas pelo artigo anterior, as verbas orçamentárias abaixo especificadas

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

2.081 – Manutenção dos Serviços de Comércio e Turismo 3.1.90.16.00.00.00.00 – Premiações culturais e artísticas

R\$ 5.000,00

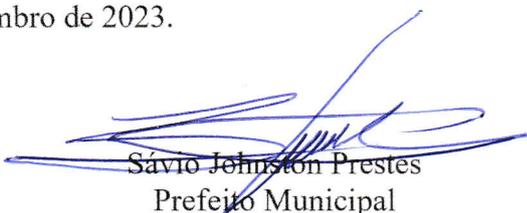
Art. 15 - Todos os participantes, no ato da premiação do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 16 - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 - Toda e qualquer situação não prevista nesta Lei será decidida, exclusivamente, pelas entidades organizadoras.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 04 de dezembro de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal